CÂMARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.447

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.169/2016.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O § 4º do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.169 de 08 de março de 2016, que "Institui novo Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes em regime de abrigo no Município de Varginha e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

"§ 4º A jornada de trabalho do (a) Educador/Cuidador Residente e do (a) Auxiliar/Cuidador Residente será exercida em regime de escala de 12x36 horas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de maio de 2018; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

FRANCISCO GRAÇA DE MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL